# LEI 2523/2013.

*Autoriza o Município a efetuar pagamento parcelado.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a reconhecer e efetuar o pagamento, referente ao exercício financeiro de 2013, de forma parcelada da diferença entre os valores pagos aos professores do PEB I e o do piso nacional, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo será em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira em novembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 21 de novembro de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal